

## N. 44

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º A Fazenda da Fartura, propriedade do Cidadão Luiz Carlos de Mello, fica pertencendo ao Município de Casa-Branca ; e a do Cidadão Joaquim Manoel de Oliveira ao districto da Freguezia de Sarapuhy, sendo aquella desannexada do Município de Caconde e esta do de Sorocaba. A Fazenda do Major José Jacintho de Araujo Cintra, denominada Santa Helena, fica pertencendo ao Município do Amparo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(J. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando algumas Fazendas de uns Municipios e annexando-as a outros, como acima se declara.

Para V. Exc. vér.

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 45

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º E' concedido privilegio exclusivo, por 90 annos, a Camillo José Pires, Antonio Alves Cardoso, Florencio Corrêa Pupo da Silveira, Bento Pires de Avila, Pedro Soares Pentendo, Dr. Thomé Pires de Avila Netto, Major Antonio Moreira Lima, Julio Joly Junior, e Eugenio Joly, para por si sós, ou incorporando companhia, construirem uma estrada de ferro, de bitola estreita, que, partindo da Villa do Belém de Jundiaby, encontre a estrada de ferro de Jundiaby a Santos, ou dirija-se a outra estrada, como melhor convier aos interesses do mesmo Município.

§ 1.º O Governo concederá garantia de juros de 7 % ao capital de 800.000\$000, sómente durante a construcção da estrada, e pela importancia que *bona fide* for despendida.

§ 2.º Approvado o projecto definitivo da linha, que será feito a expensas dos concessionarios ou da companhia que organizarem, o Governo marcará o prazo de 18 mezes para a conclusão e abertura da estrada ao

